CAMARA MUNICIPAL DE PLANCÓ

APROVADO A UNANIMIDADE

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 04,103,120 25

Presidente da Samara Municipal de Piancó

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 56 120 25

Recebido em 04 / 03 / 21

às // h 59 min

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2021

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1°. Fica criada a Gratificação por Tempo Integral GTI, destinada a gratificar servidores públicos efetivos e comissionados que exerçam suas atividades em regime integral, na seguinte proporção:
 - I nível administrativo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base;
 - II nível médio valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base;
 - III nível técnico valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base;
 - IV nível superior valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário base.
 - § 1º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por sento) do salário base.
- Art. 2°. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Produção GDP para os Servidores Municipais de Piancó.
 - § 1° A gratificação do *caput* do presente artigo será estabelecida com base na produção desempenhada por cada servidor, de acordo com suas atribuições.
 - § 2º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por sento) do salário base.
- Art. 3°. Além do vencimento básico e das vantagens previstas em lei, serão deferidas aos Servidores a seguinte gratificação e vantagem:
 - I Gratificação pelo exercício de função de direção e Chefia FDC.
 - § 1º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por sento) do salário base.

Art. 4º Para a cobertura das despesas provenientes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Administrativa de cada Secretaria Municipal.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início do corrente exercício financeiro.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

RA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria Legislativa ROVADO À UNANIMIDADE SIM (~)NÃO (~) ABSTENÇÃO

X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 04 03 120 21

Presidente da Câmera Municipal de Piancó



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito



gor Cézar S. de S. Mendes Secretário Exe**cutivo**

MENSAGEM Nº 04/2021

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0/ de 2021, que DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária (04 de março de 2021), em caráter de URGÊNCIA, como o primeiro item da pauta, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito